

enquanto instituição de ensino superior, numa perspectiva de contínua formação e valorização profissionais, importa proceder à respectiva regulamentação.

Assim, por deliberação do conselho geral do Instituto Politécnico de Viseu de 20 de Dezembro de 2006 é aprovado o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

1 — O presente regulamento aplica-se a todo o pessoal do Instituto Politécnico de Viseu e suas unidades orgânicas, que detenha a qualidade de funcionário ou agente.

2 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida, no País ou no estrangeiro, para realização de programas de trabalho e estudo ou para frequentar cursos ou estágios de reconhecido interesse público.

3 — Poderá, igualmente, ser concedida para participação, no estrangeiro, em congressos, seminários ou reuniões de carácter análogo, de reconhecido interesse público.

4 — A equiparação a bolsheiro dos docentes abrangidos pelo POCI, será concedida nos termos previstos para a equiparação a que se refere o n.º 2 do presente artigo.

Artigo 2.º

Dispensa de serviço

1 — A equiparação a bolsheiro implica a dispensa temporária total ou parcial do exercício de funções, sem prejuízo das regalias inerentes ao seu efectivo desempenho, designadamente o abono da respectiva remuneração e a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

2 — A equiparação a bolsheiro em regime de tempo parcial poderá ser concedida até ao limite de 50% do horário normal de trabalho semanal.

3 — A equiparação a bolsheiro prevista no presente regulamento não é acumulável, no mesmo ano civil, com outras modalidades de dispensa de serviço designadamente com a prevista no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 11 de Julho

Artigo 3.º

Duração

1 — A equiparação a bolsheiro poderá ser concedida com a seguinte duração:

- Duração superior a três meses e até ao limite de um ano para a realização de programas de trabalho ou estudo e para frequência de cursos ou estágios;
- Duração inferior a três meses para a participação em congressos seminários ou reuniões de carácter análogo no estrangeiro;
- Pelo prazo concedido ao abrigo do POCI e respectivas prorrogações.

2 — O prazo de um ano a que se refere a alínea *a*) do número anterior poderá ser prorrogado, ano a ano até ao limite de:

- Três anos para a realização de doutoramento;
- Dois anos para a realização de mestrado;
- Três anos noutras situações devidamente fundamentados.

3 — A equiparação referida na alínea *b*) do n.º 1 do presente artigo só poderá ser concedida a cada agente ou funcionário uma vez em cada ano civil.

Artigo 4.º

Formalização do pedido

1 — O pedido de equiparação será formalizado mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da escola a que o funcionário ou agente está afecto.

2 — Do requerimento deverá constar:

- A duração, condições e termos da equiparação pretendida;
- A justificação do interesse público da equiparação.

3 — No caso de candidaturas para a realização de cursos de pós-graduações, mestrados ou doutoramentos, o requerimento deverá ainda ser acompanhado dos seguintes elementos:

- Prova de inscrição no curso ou de aceitação pela instituição de ensino superior da sua realização;
- Plano curricular de mestrado ou tema e plano de investigação para dissertação de mestrado ou tese de doutoramento.

4 — O conselho directivo remeterá o processo ao presidente do Instituto Politécnico de Viseu, devidamente instruído com o parecer do órgão competente (conselho directivo para o pessoal não docente e conselho científico para o pessoal docente) do qual conste, inequivocamente, o reconhecimento do interesse público da equiparação.

5 — Do processo constará, igualmente, declaração do conselho directivo em como a concessão da equiparação não implica substituição do funcionário ou agente.

6 — Para efeitos do presente regulamento considera-se interesse público o interesse e relevância para a instituição e para as funções desempenhadas pelo requerente, do programa de trabalho, curso ou congresso pretendidos.

Artigo 5.º

Deveres do bolsheiro

1 — O equiparado a bolsheiro deve, no prazo de 60 dias após o termo do período pelo qual a equiparação lhe foi concedida, apresentar um relatório da actividade desenvolvida, bem como os documentos que o fundamentem.

2 — Quando a equiparação a bolsheiro tiver como finalidade o mestrado ou o doutoramento, o relatório do último ano será substituído pelo comprovativo da entrega da tese de mestrado ou dissertação de doutoramento, podendo, neste caso, o prazo previsto no n.º 1 ser prorrogado até 6 e 12 meses, respectivamente.

3 — O incumprimento do preceituado nos números anteriores implica a não concessão de nova equiparação pelo prazo de cinco anos.

Artigo 6.º

Exclusividade

Durante o período da equiparação a bolsheiro prevista no n.ºs 2 e 4.º do artigo 1.º do presente regulamento não é permitido o exercício, em acumulação, de quaisquer funções públicas ou privadas remuneradas.

Artigo 7.º

Autorização

1 — A equiparação a bolsheiro será autorizada mediante despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu do qual conste a respectiva duração, condições e termos.

2 — O despacho a que se refere o número anterior será objecto de publicação na 2.ª série do *Diário da República* quando envolva dispensa total do exercício de funções ou seja concedida por período igual ou superior a seis meses.

Artigo 8.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — A tudo quanto não estiver previsto no presente regulamento aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no País, e 282/89, de 23 de Agosto, para a equiparação a bolsheiro no estrangeiro.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidas por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Viseu.

Artigo 9.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em conselho geral.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente, *João Pedro de Barros*.

Regulamento n.º 12/2007

Por reunião de 31 de Outubro de 2006 do conselho directivo da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico de Viseu foi aprovado o regulamento da praxe académica.

Regulamento da praxe académica

Artigo 1.º

Nenhum estudante pode ser submetido à praxe contra a sua livre e espontânea vontade, nem ser privado do fato académico.

Artigo 2.º

Não são permitidas praxes que firam a dignidade do estudante, que ameacem a sua integridade física e moral ou quaisquer outras ofensas corporais.

Artigo 3.º

O período de praxe decorre nas primeiras duas semanas após o início do curso, salvo situações pontuais que possam decorrer até ao término da condição de caloiro.

Artigo 4.º

Não são permitidas praxes académicas nos espaços da biblioteca, salas de aulas (excepto se a praxe for de encenação de aula), bar, serviços académicos ou que condicionem o normal funcionamento da instituição.

Artigo 5.º

Em caso de danos serão os organizadores (toda a turma) responsabilizados pelos mesmos.

Artigo 6.º

Não são permitidos actos de praxe que submetam os estudantes a condições atmosféricas adversas (chuva ou vento) ou a permanecerem com a roupa em condições que comprometam a sua saúde e bem-estar.

Artigo 7.º

Não é permitido qualquer acto de praxe que obrigue o estudante a comparecer no espaço escolar com indumentária menos apropriada.

Artigo 8.º

Não são permitidos actos de praxe em que se promova ou obrigue ao consumo de substâncias estupefacientes e alcoólicas ou de produtos alimentares sem condições de salubridade.

Artigo 9.º

Toda a comunidade escolar é co-responsável por fazer cumprir este regulamento, sendo a Associação de Estudantes o órgão responsável pela supervisão e controlo das praxes.

Artigo 10.º

A transgressão do presente regulamento é susceptível de procedimento disciplinar a aplicar pelo conselho directivo.

8 de Janeiro de 2007. — A Vice-Presidente, *Idalina de Jesus Domingos*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, E. P. E.

Deliberação (extracto) n.º 106/2007

Por deliberação do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, E. P. E., de 4 de Janeiro de 2007, foi a Américo Rui Azevedo Couto, assistente de medicina interna deste Centro Hospitalar, autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado, após homologação em acta de avaliação curricular de 30 de Novembro de 2006, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos retroagidos a 1 de Outubro de 2006, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria.

Por deliberação do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, E. P. E., de 4 de Janeiro de 2007, foi a Joaquim Apolinário Marques Mendes, assistente de urologia deste Centro Hospitalar, autorizada a progressão para a categoria de assistente graduado, após homologação em acta de avaliação curricular de 7 de Dezembro de 2006, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, com efeitos retroagidos a 10 de Dezembro de 2005, data a partir da qual completou oito anos de antiguidade na categoria.

(Não carecem de visto do Tribunal de Contas.)

8 de Janeiro de 2007. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.



PARTE H

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO OESTE

Aviso n.º 1124/2007

Para os devidos efeitos faz-se público que, por despacho do presidente do conselho directivo de 5 de Janeiro de 2007, no uso de poderes e precedendo concurso externo de ingresso, foi nomeada Dina Maria do Rio Vidinha como assistente administrativa desta Associação, a qual deverá apresentar-se a tomar posse do lugar no prazo de 20 dias.

5 de Janeiro de 2007. — O Presidente do Conselho Directivo, *Carlos Manuel da Cruz Lourenço*.

1000309573

CÂMARA MUNICIPAL DE ALVAIÁZERE

Aviso n.º 1125/2007

Exoneração de cargo

Torna-se público que exonerei o Dr. Mário Bruno Tiago Gomes do cargo de adjunto do meu Gabinete de Apoio Pessoal a partir de 2 deste mês.

4 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

1000309712

Edital n.º 60/2007

Taxa municipal pelos direitos de passagem

Torna-se público que, por deliberações de 19 de Setembro de 2006 da Câmara Municipal de Alvaiázere e de 29 do mesmo mês da Assembleia Municipal, se mantém a taxa municipal pelos direitos de passagem de 0,25 % no ano de 2007 sobre cada factura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município, conforme o estipulado na alínea b) do n.º 2 do artigo 106.º da Lei n.º 5/2003, de 10 de Fevereiro.

Para constar e devidos efeitos se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

10 de Janeiro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Paulo Tito Delgado Morgado*.

1000309745

CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 61/2007

Pedido de alteração do alvará de loteamento n.º 01/03

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, em representação do município, torna público